



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

DISPENSA Nº 046/2024

INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE**, torna público, para conhecimento dos interessados, por intermédio do Departamento de licitações e compras, através de seu Presidente da Comissão, nomeado pela Portaria nº 299/2024, baseado no inciso II e §3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021¹, **a intenção de recebimento de propostas adicionais para a dispensa de licitação**, conforme descrição abaixo e termo de referência:

OBJETO: Aquisição, através de dispensa de licitação, de forno de micro-ondas para cozinha, de no mínimo 20 L, para uso nas Unidades de Saúde do Município de Campestre.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderão enviar propostas adicionais somente **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas**, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006 e sediadas regionalmente, nos termos do Decreto 058/2020, de 02 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de Campestre nº 904, de 02 de abril de 2020, fundamentado na prática de ações destinadas ao desenvolvimento econômico e social local.

DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: 16/10/2024 até as 09h.

ENVIO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (item 11 do termo de referência – Anexo I):

As propostas e as documentações de habilitação serão enviadas exclusivamente para o e-mail: compras-dispensa@campestre.mg.gov.br com o assunto: **PROPOSTA DISPENSA Nº 046/2024** ou protocoladas no setor de licitação e compras, no endereço Rua Cel. José Custódio nº 84 – centro – Campestre/MG – CEP: 37730-000.

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Campestre, 10 de outubro de 2024.

Cezar Gabriel Augusto Dias
Presidente da Comissão



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO: Aquisição, através de dispensa de licitação, de forno de micro-ondas para cozinha, de no mínimo 20 L, para uso nas Unidades de Saúde do Município de Campestre.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderão enviar propostas adicionais somente **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas**, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006 e sediadas regionalmente, nos termos do Decreto 058/2020, de 02 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de Campestre nº 904, de 02 de abril de 2020, fundamentado na prática de ações destinadas ao desenvolvimento econômico e social local.

02 - FUNDAMENTAÇÃO: A contratação, objeto deste termo de referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006.

03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a presente solicitação devido à necessidade em manter o atendimento integral à população, considerando que a Constituição Federal prevê, nos Art. 6º, Art. 23, II e Art. 196 a 200, que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado a ser assegurado por meio de seus entes (União, Estados, DF e Municípios). E que, para o bom andamento dos serviços prestados pelos profissionais nas Unidades de saúde é imprescindível que se alimentem de forma digna e correta, visto que em sua maioria moram distante do local de trabalho, a maioria trabalhando na zona rural, saindo de manhã para o serviço e tendo apenas sessenta minutos de almoço, não dando tempo para que vão às suas casas fazerem sua refeição.

Diante disso, faz-se necessário a compra dos fornos micro-ondas para as Unidades de Saúde (ESF Tijuco, Caxambu, Teixeiras, Nossa Sra. Aparecida, Mons. João Milani) onde é entendido como uma condição do cumprimento do dever do Município, de prover aos seus funcionários melhores condições de trabalho e bem estar, para que isso seja refletido junto à saúde prestada a população.

04 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DE VALOR:

Item	Produto	Quant.	Valor médio	Menor Valor
1	FORNO DE MICROONDAS PARA COZINHA (APARELHO DE MICROONDAS, MINIMO DE 20 LITROS, COR BRANCA, VOLTAGEM 110 VOLTS, COM AS FUNÇÕES: RELÓGIO, TECLAS PRÉ-PROGRAMADAS, DESCONGELAR, POTÊNCIA, ADIAR PREPARO, TECLAS RÁPIDAS DE TEMPO QUE ACRESCENTA 30 SEGUNDOS, 1 OU 5 MINUTOS, TECLA PAUSAR/CANCELAR, PARA TRAVAR O PAINEL DE CONTROLE DO MICRO-ONDAS, TECLAS DE SELEÇÃO E INICIAR.GARANTIA: 1 ANO)	05	R\$ 679,08	R\$ 635,25
Total			R\$ 3.395,40	R\$ 3.175,25



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

05 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Atender as exigências da descrição do produto a ser adquirido, bem como as condições e prazos de entrega, apresentar as documentações exigidas relativas ao item 11 - HABILITAÇÃO deste Termo de Referência e apresentar amostra do produto ofertado para análise de qualidade.

06 - DA FORMA DE ENTREGA:

6.1 - Os produtos serão entregues de forma total, em até 15 (quinze) dias, mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF do Setor de Compras, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do contratado.

6.2 – O Município de Campestre se reserva o direito de não receber produto em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

6.3 - A empresa deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando:

- a) houver, na entrega, embalagem danificada, defeituosa ou inadequada,
- b) O produto não atender às especificações da proposta apresentada.

O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

07 - OBRIGAÇÕES

7.1 - Obrigações da contratada

- a) Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes do fornecimento, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante.
- b) Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo.
- c) Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Campestre à futura execução contratual do objeto em questão.
- e) Cientificar, imediatamente, à fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.
- f) Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município.
- g) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

7.2 - Obrigações da Administração:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução da entrega da mercadoria prestados por escrito;
- b) fiscalizar a execução da entrega da mercadoria, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;
- c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução na da entrega da mercadoria;
- d) efetuar o pagamento no prazo contratado;

08 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A aquisição do produto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 - As aquisições serão executadas conforme prescrito nos requisitos da contratação deste termo de referência.

8.1.2 - As aquisições serão iniciadas após a emissão da ordem de fornecimento, conforme necessidade da administração.

09 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1 - A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (quinze) dias após entrega do produto e emissão de Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

10.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

10.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.5 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

10.6 - Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

11.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor², devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

OBS: A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

² NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

11.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

11.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

11.2.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

11.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

11.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

11.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

11.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

11.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

11.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1 – Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei 14.333/21³](#).

OBS: Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação, serão exigidos somente do licitante mais bem classificado e deverá ser enviados exclusivamente para o e-mail: compras-dispensa@campestre.mg.gov.br com o assunto: DOCUMENTOS - DISPENSA N° 046/2024 ou protocoladas no setor de licitação e compras, no endereço Rua Cel. José Custódio nº 84 – centro – Campestre/MG – CEP: 37730-000.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A estimativa de valor de contratação é de R\$ 3.176,25 (três mil cento e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Função: 10 – Saúde

³ Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

(...)

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

SubFunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0029– Atenção Primária à Saúde

Proj/atividade: 2056 – Manut. Atenção Primária à Saúde-BLATB

Classificação econômica: 44905200 – Equipamento e Material Permanente

Dotação: 10.301.0029.44905200-2056

Fonte de Recursos: 1.600.000.0000

Ficha: 224

14 - SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 - É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

15 – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

15.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c – dar causa à inexecução total do contrato;
- d – deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- e – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l – praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a – advertência;
- b – multa;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

c – impedimento de licitar e contratar;

d – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16 – CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade do produto a ser entregue, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade e afins;

16.2 - Nenhuma reivindicação adicional de pagamento será considerada e o preço registrado poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução dos preços ou quando tornar-se superior ao preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

16.3 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

16.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer o produto da presente contratação;

16.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência.

16.6 - Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente. Exceto as prerrogativas do Art. 43 da LC 123/06.

16.7 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

16.8 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Prefeitura Municipal de Campestre, 10 de outubro de 2024.

Cezar Gabriel Augusto Dias
Presidente da Comissão de
Contratação



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024

DISPENSA DE VALOR Nº 046/2024

OBJETO: Aquisição, através de dispensa de licitação, de forno de micro-ondas para cozinha, de no mínimo 20 L, para uso nas Unidades de Saúde do Município de Campestre.

Razão Social do Licitante:
CNPJ/CPF:
Endereço:
E-mail:
Telefone / Fax:
Representante:
Nome:

Item	Produto	Quant.	Menor valor
1	FORNO DE MICROONDAS PARA COZINHA (APARELHO DE MICROONDAS, MINIMO DE 20 LITROS, COR BRANCA, VOLTAGEM 110 VOLTS, COM AS FUNÇÕES: RELÓGIO, TECLAS PRÉ-PROGRAMADAS, DESCONGELAR, POTÊNCIA, ADIAR PREPARO, TECLAS RÁPIDAS DE TEMPO QUE ACRESCENTA 30 SEGUNDOS, 1 OU 5 MINUTOS, TECLA PAUSAR/CANCELAR, PARA TRAVAR O PAINEL DE CONTROLE DO MICRO-ONDAS, TECLAS DE SELEÇÃO E INICIAR.GARANTIA: 1 ANO)	05	R\$

☐ Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

☐ Prazo de Entrega: Conforme termo de referência.

☐ Condições de Pagamento: Conforme termo de referência.

_____, ____ de _____ de 2024



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO, que este Estudo Técnico Preliminar – ETP, é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Sirvo-me do presente para apresentar Estudo Técnico Preliminar:

OBJETO: Aquisição, através de dispensa de licitação, de forno de micro-ondas para cozinha, de no mínimo 20 L, para uso nas Unidades de Saúde do Município de Campestre.

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal do contrato: Cintia Campos Salomão de Oliveira

Gestor do contrato: Clander Bassotto de Andrade

I - Descrição da necessidade da contratação:

Para o bom andamento dos serviços prestados pelos profissionais nas Unidades de saúde é imprescindível que se alimentem de forma digna e correta, visto que em sua maioria moram distante do local de trabalho, a maioria trabalhando na zona rural, saindo de manhã para o serviço e tendo apenas sessenta minutos de almoço, não dando tempo para que vão às suas casas fazerem sua refeição.

Diante disso, faz-se necessário a compra dos fornos micro-ondas para as Unidades de Saúde (ESF Tijuco, Caxambu, Teixeiras, Nossa Sra. Aparecida, Mons. João Milani) onde é entendido como uma condição do cumprimento do dever do Município, de prover aos seus funcionários melhores condições de trabalho e bem estar, para que isso seja refletido junto à saúde prestada a população.

II - Requisitos da contratação:

Tendo em vista o objeto, aquisição, através de dispensa de licitação, de forno de micro-ondas para cozinha, de no mínimo 20 L, para uso nas Unidades de Saúde do Município de Campestre, serão requisitos para contratação:

- Atender ao descritivo do item;
- Apresentar as documentações exigidas no Termo de Referência junto à Nota de Intenção.
- Realizar a entrega do item solicitados em até 15 (quinze) dias uteis, na sede Almoxarifado Municipal, localizado na Rua Aurora Ramos nº 46, Centro, Campestre-MG, acompanhado de nota fiscal para conferência de servidor designado;
- A entrega deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias uteis, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Campestre;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- A entrega do objeto deverá ser acompanhado da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por servidor, sendo que a responsabilidade da entrega será por conta do licitante adjudicado.
- O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata ou contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- O produto deverá ser acondicionado em embalagem original do fabricante, ou seja, a detentora da Ata de Registro de Preços e/ou contrato deverá entregar o item licitado em sua embalagem genuína, lacrada, contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de validade.
- A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o item licitado em que se verifiquem irregularidades.
- O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do item licitado no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Campestre o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do item licitado.
- Em conformidade com o Protocolo ICMS, todas as empresas cujos objetivos sociais sejam tributos devidos ao Estado deverão emitir nota fiscal por meio eletrônico.
- A empresa deverá apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses.
- Apresentar manual do usuário do fabricante e catálogo do produto ofertado

III – Estimativas das quantidades para a contratação:

Item	Produto	Unidade	Quant.
1	FORNO DE MICRO-ONDAS PARA COZINHA (APARELHO DE MICROONDAS, MINIMO 20 LITROS, COR BRANCA, VOLTAGEM 110 VOLTS, COM AS FUNÇÕES: RELÓGIO, TECLAS PRÉ-PROGRAMADAS, DESCONGELAR, POTÊNCIA, ADIAR PREPARO, TECLAS RÁPIDAS DE TEMPO QUE ACRESCENTA 30 SEGUNDOS, 1 OU 5 MINUTOS, TECLA PAUSAR/CANCELAR, PARA TRAVAR O PAINEL DE CONTROLE DO MICRO-ONDAS, TECLAS DE SELEÇÃO E INICIAR.GARANTIA: 1 ANO)	Unidade	05



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

IV - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções;

() não aplica

(x) aplica, justifique:

Foi realizada pesquisa de mercado, de modo a garantir a economicidade e a eficiência pública.

Após levantamento de mercado e sua análise, chega-se à conclusão de que a melhor solução técnica e econômica para o Município seria: Compra, através de dispensa de licitação, de forno de micro-ondas para cozinha, de no mínimo 20 L, para uso nas Unidades de Saúde do Município de Campestre.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa junto ao Banco de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

V – Estimativa do valor da contratação:

A pesquisa de preços foi realizada conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021. De acordo com o 3º dessa IN, seguem informações mínimas necessárias que devem integrar o processo.

1. Descrição do objeto a ser contratado

Aquisição, através de dispensa de licitação, de forno de micro-ondas para cozinha, de no mínimo 20 L, para uso nas Unidades de Saúde do Município de Campestre.

2. Responsável pela realização da pesquisa de preços

Tiago Barbosa de Carvalho – Servidor municipal responsável pela coleta de preços

3. Caracterização das fontes consultadas

Para auxílio na pesquisa de preços, foi utilizada a coleta de preços diretamente com fornecedores locais e em sites de domínio amplo.

Para fins de determinação do preço estimado, foi dada prioridade aos parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e IV do art. 5º da IN 65/2021.

As fontes consultadas encontram-se anexado a este ETP.

4. Série de preços coletados

Item	Produto	Quant.	EletroZem a	Lojas Edmil	GL Comércio em geral	Valor médio Unitário
------	---------	--------	----------------	----------------	----------------------------	----------------------------



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

1	FORNO DE MICROONDAS PARA COZINHA (APARELHO DE MICROONDAS, MINIMO DE 20 LITROS, COR BRANCA, VOLTAGEM 110 VOLTS, COM AS FUNÇÕES: RELÓGIO, TECLAS PRÉ-PROGRAMADAS, DESCONGELAR, POTÊNCIA, ADIAR PREPARO, TECLAS RÁPIDAS DE TEMPO QUE ACRESCENTA 30 SEGUNDOS, 1 OU 5 MINUTOS, TECLA PAUSAR/CANCELAR, PARA TRAVAR O PAINEL DE CONTROLE DO MICRO-ONDAS, TECLAS DE SELEÇÃO E INICIAR.GARANTIA: 1 ANO)	05	R\$ 635,25	R\$ 729,00	R\$ 672,99	R\$ 679,08
Total			R\$ 3.176,25	R\$ 3.645,00	R\$ 3.364,95	R\$ 3.395,40

Para continuidade da ação de compra de um micro-ondas de cozinha, com no mínimo 20 L, para uso nas Unidade de Saúde do Município de Campestre, o valor médio é de **R\$ 3.395,40 (três mil e trezentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)**, qual correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária**:

Função: 10 – Saúde

SubFunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0029– Atenção Primária à Saúde

Proj/atividade: 2056 – Manut. Atenção Primária à Saúde-BLATB

Classificação econômica: 44905200 – Equipamento e Material Permanente

Dotação: 10.301.0029.44905200-2056

Fonte de Recursos: 1.600.000.0000

Ficha: 224

5. Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado:

Como método para obtenção do preço estimado foi utilizada o valor médio obtido na pesquisa.

VI - Descrição da solução como um todo:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

A solução proposta visa garantir o bem-estar e dignidade dos usuários, por meio da continuidade dos serviços prestados, em conformidade com a legislação pertinente.

VII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Não há em que se falar de parcelamento, por tratar-se de um único item.

VIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Considerando às especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de recursos financeiros suficiente para subsidiar esta contratação, declaramos que é viável a aquisição, através de dispensa de valor, para compra de um micro-ondas de cozinha, com no mínimo 20 L, para uso nas Unidade de Saúde do Município de Campestre.

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar que esta contratação se encontra:

(☒) Viável

(☐) Inviável

Campestre, 6 de setembro de 2024.

Tiago Barbosa de Carvalho

Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Clander Bassotto de Andrade

Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais